

CT. DFCC.000156/2023

Ao  
Sr. Maurício Mendes Fontana - Analista de Grandes Clientes  
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.  
Rua Werner Von Siemens nº 111 – Lapa de Baixo  
05069 900 São Paulo SP

CONTRATOS Nºs 030122305100 e 030122305101 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Marco Antônio Di Fraia – Gerente de Engenharia de Operação - GOG, telefone (11) 2662-6129, será o responsável pela gestão dos contratos em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

  
REGINALDO ANTONIO DE PINHO  
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA  
ELÉTRICA REGULADA - CCER**

CCER nº: <b>3168785</b>	CUSD nº: <b>3168785</b>
Instalação nº: <b>503720</b>	

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS  
DISTRIBUIDORA**

Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A	CNPJ: 02.302.100/0001-06
Endereço: Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Lapa de Baixo- 05069-900- São Paulo / SP	Inscrição Estadual: 115.026.474.116

**CONSUMIDOR**

Razão Social: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
Endereço da Sede: R BOA VISTA, 185 - 9 ANDAR - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01.014-001		
CNPJ: 71.832.679/0001-23	Inscrição Estadual: 113.898.614.110	
Unidade Consumidora: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
Endereço da Unidade Consumidora: AV GOVR JANIO QUADROS 1147 -PARQUE DOURADO - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - 08527-000		
CNPJ Filial: 71.832.679/0001-23	Inscrição Estadual: 113.898.614.110	Inscrição Rural: Não se aplica

**1. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Data de Início da Vigência do Fornecimento de Energia Elétrica: 09.01.1998	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 Meses
---	--

**2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Classificação do Consumidor: CATIVO	Classe Consumo: COMERCIAL -SERV. DE TRANSPORTE, EXCL TRAÇÃO ELETR	Código de Atividade: 49.12-4-02	Modalidade Tarifária: TH-VERDE
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 a 25 kV)	HORÁRIO DE PONTA Normal: Das 17h30 às 20h30		

**3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**

Início Mês/Ano (Faturamento): NOVEMBRO/2022	Único (KWh): Conforme medido no ciclo de faturamento	Ponta (KWh): Conforme medido no ciclo de faturamento	Fora Ponta (KWh): Conforme medido no ciclo de faturamento
--	--	--	---

**4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: Atendimento Comercial	Contato: Marco Antonio Di Fraia
Endereço Correspondência: Av. Cassiano Ricardo, 1973 JD. Alvorada-CEP:12240-540-São José dos Campos/ SP	Endereço Correspondência: Praça Agente Cicero, s/nº-Sãp Paulo/SP-CEP 03002-020
E-Mail: grandescientes@edp.com.br	E-Mail: marco.fraia@cptm.sp.gov.br; antonio.cardoso2@cptm.sp.gov.br
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321	Telefone / Celular: 11-3689-9462/11-97520-6994/97404-0116

## 5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 13.303/2016

Ato que autorizou a lavratura: Art. 29, X da Lei 13.303/2016	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 0301223051
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 26783370746270000	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: 33.90.50

### CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, que está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

#### 1. OBJETO

1.1. As Condições Gerais deste **CCER** regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

2.1. Para fins deste **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como “**REGULADO**” ou “**PARCIALMENTE REGULADO**”, conforme a forma de contratação da energia elétrica:

- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
- b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

#### 3. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O presente **CCER** entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que a vigência do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas. Na hipótese de não ser efetivada a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** na data indicada no item 1 das Condições Específicas, exceto se por fato atribuível à **DISTRIBUIDORA**, a partir da citada data será devida e faturada a **DEMANDA CONTRATADA** pela **DISTRIBUIDORA**.

3.2. O prazo de vigência do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.

3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CCER**, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.

3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

#### 4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Título I, Capítulo IX – DA LEITURA.

## 5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção III da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência do fornecimento de energia elétrica estabelecido item 1 das Condições Específicas, de:
- 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
  - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

## 6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido no item 2 das Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feridos Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CCER**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

## 7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

## 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 8.3. Apenas nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar pela modalidade tarifária horária branca, o **CONSUMIDOR** declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

## 9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL 1.000/2021.

## 10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
  - revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
  - constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, nos termos do artigo 353 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
  - pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável, nos termos do artigo 354 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias. A liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279, da Resolução

Normativa ANEEL nº 1.000/2021 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do **CONSUMIDOR** e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica

- b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável. Tratando-se de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 (trinta) dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.
- e) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- f) não pagamento dos serviços cobráveis;
- g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 322 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 1442 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

10.6. A suspensão estabelecida na Cláusula 19.2, (d) poderá ser impedida mediante a apresentação, pelo **CONSUMIDOR**, da quitação integral do débito que motivou a suspensão para a equipe presente no local, podendo a **DISTRIBUIDORA** cobrar pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.

## 11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
- b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (**CCEE**);
- c) em caso de rescisão do **CCER** por qualquer motivo;
- d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- e) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- f) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA** nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- g) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
- h) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.

11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 140 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.

11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.

11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do fornecimento de energia elétrica estabelecido item 1 das Condições Específicas,

limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:

- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
- b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
  - b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

## 12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

## 13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 13.303/2016, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 13.303/2016.

13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.

13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

## 14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

## 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, à Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
  - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
  - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
  - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
  - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
  - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
  - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
  - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 16.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PORTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e

danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CCER** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença **DISTRIBUIDORA**.

São José dos Campos, 8 de 12 de 2022.

#### CONSUMIDOR

  
Nome: Gilsa Eva de Souza Costa  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: CPF nº 955.679.681-91  
RG: RG nº 4.019.520 SPTC-GO

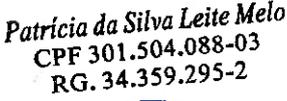
  
Nome: Vagner Rodrigues  
Cargo: Gerente Geral de Operação  
CPF: CPF nº 094.368.788-85  
RG: RG nº 16.120.622

#### TESTEMUNHAS

  
Nome: Marco Antonio Di Fraia  
CPF: Gerente de Engenharia de Operação - GOG  
RG: CPF n.º 089.034.018-83  
RG n.º 17.173.695-3

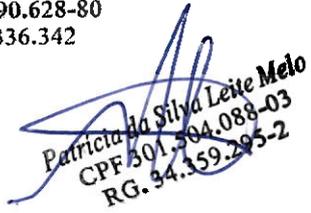
#### DISTRIBUIDORA

  
Nome: Benedito Roberto de Miranda  
Cargo: Gestor Executivo  
CPF: CPF 061.490.628-80  
RG: RG. 17.336.342

  
Nome: Patricia da Silva Leite Melo  
Cargo: Gestor Operacional  
CPF: CPF 301.504.088-03  
RG: RG. 34.359.295-2

  
Nome: Thiago Lemme Lafalce  
Cargo: Gestor Operacional  
CPF: CPF: 319.379.868-10  
RG: RG: 32.907.100-2

  
Nome: Benedito Roberto de Miranda  
CPF: Gestor Executivo  
RG: CPF 061.490.628-80  
RG. 17.336.342

  
Nome: Patricia da Silva Leite Melo  
CPF: CPF 301.504.088-03  
RG: RG. 34.359.295-2



**ANEXO 1**

**CONTRATO Nº 030122305101**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, nós, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ representantes da EDP SÃO PAULO

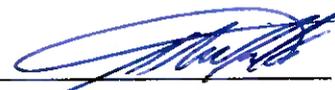
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Empresa"), inscrita sob nº 02.302.100/0001-06, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São José dos Campos, 08 de Dezembro de 2022

  
Nome: Benedito Roberto de Miranda  
Cargo: Gestor Executivo  
e-mail: RG: 17.336.342  
CPF: 061.490.628-80  
RG:

  
Nome: Thiago Lemme Lafalce  
Cargo: Gestor Operacional  
e-mail: RG: 32.907.100-2  
CPF: 319.379.868-10  
RG:

8

**ANEXO 2**  
**CONTRATO Nº 030122305101**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**CONTRATADA:** EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030122305101

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (A4) PARA A CABINE PRIMÁRIA DA ESTAÇÃO ANTONIO GIANETTI - LINHA 11 DA CPTM.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 08 de Dezembro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

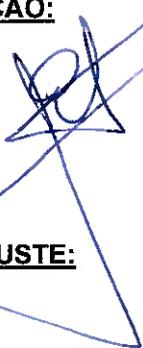
Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 056.324.968-48  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 955.679.681-91  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: VAGNER RODRIGUES  
Cargo: Gerente Geral de Operação  
CPF: 094.368.788-85  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Wagner Rodrigues  
Gerente Geral de Operação

Nome: MARCO ANTONIO DI FRAIA  
Cargo: Gerente de Engenharia de Operação  
CPF: 089.034.018-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_



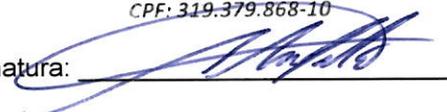
Marco Antonio Di Fraia  
Gerente de Engenharia  
de Operação - GOG

**Pela contratada:**

Nome: <sup>Benedito Roberto de Miranda</sup>  
Gestor Executivo  
RG: 17.336.342  
Cargo: <sup>CPF: 061.490.628-80</sup>  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: **Thiago Lemme Lafalce**  
Gestor Operacional  
RG: 32.907.100-2  
CPF: <sup>CPF: 319.379.868-10</sup>  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 144.051.718-58  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Luiz Eduardo Argenton**  
Diretor de Operação e Manutenção  
e Diretor Presidente em Exercício